



# Função Contenciosa

W

## IV. Competência Contenciosa

### A. Casos submetidos à Corte

Durante o ano de 2022 foram submetidos ao conhecimento da Corte 24 novos Casos Contenciosos:

#### 1. Caso Beatriz e outros Vs. El Salvador

Em 5 de janeiro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional de El Salvador pelas supostas violações aos direitos de Beatriz e sua família devido à proibição absoluta da interrupção voluntária da gravidez em El Salvador. Beatriz sofria de Lupus Eritematoso Sistêmico, nefrite lúpica e artrite reumatoide. Posteriormente teria sido diagnosticado que o feto era anencefálico, incompatível com a vida extrauterina, e que se a gravidez avançasse existiria a probabilidade de morte materna.

Como resultado da situação de risco em que Beatriz se encontrava, tanto a CIDH como a Corte Interamericana outorgaram Medidas Cautelares e Provisórias, respectivamente. Em 3 de junho de 2013 Beatriz começou o trabalho de parto, de modo que deveria ser submetida a uma cesárea. Alega-se que a vítima foi impedida de ter acesso a uma interrupção legal, precoce e oportuna, sendo o caso de uma situação que colocava em risco sua vida, saúde e integridade pessoal.

#### 2. Comunidades Quilombolas de Alcântara Vs. Brasil

Em 5 de janeiro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Brasil pela violação da propriedade coletiva de 152 comunidades Quilombolas de Alcântara, devido à suposta falta de emissão de títulos de propriedade de suas terras, a suposta instalação de uma base aeroespacial sem a devida consulta e consentimento prévio, a expropriação de suas terras e territórios em 1980 e a suposta falta de recursos judiciais para remediar essa situação. Igualmente, alega-se a falta de titulação das comunidades realocadas em agrovilas e a falta de recursos judiciais.

#### 3. Caso Córdoba e outro Vs. Paraguai

Em 7 de janeiro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado paraguaio pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais, ao direito à família e o interesse superior da criança, no contexto de um processo de restituição internacional, em detrimento de Arnaldo Javier Córdoba e a criança identificada como D. A criança teria sido trasladada ilegalmente por sua mãe ao Paraguai, sem o consentimento do pai, em 2006 e a solicitação de restituição internacional foi aprovada pela Corte Suprema do Paraguai em 2006. Após uma audiência de restituição, a mãe desapareceu com a criança e não teria sido encontrada até 2015. Uma medida cautelar de guarda foi ordenada a favor da tia materna e decretou-se um regime de relacionamento progressivo entre o pai e o filho. Os tribunais adotaram medidas de acompanhamento e perícias psicológicas para reunir o pai e o filho e uma comissão de psicólogos determinou a viabilidade da restituição. Finalmente, em março de 2017 teria sido decretada a permanência da criança no Paraguai e o assunto foi conhecido pela Corte Suprema em maio de 2019.

#### **4. Caso Aguirre Magaña Vs. El Salvador**

Em 12 de janeiro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado pela falta de devida diligência na investigação penal levada a cabo pelas graves lesões sofridas por Miguel Ángel Aguirre Magaña, que lhe causaram uma deficiência. Em 13 de novembro de 1993 houve uma explosão no carro em que se deslocava em cumprimento de suas funções como funcionário judicial.

#### **5. Caso González Méndez Vs. México**

Em 22 de janeiro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta falta de investigação, julgamento e sanção do desaparecimento de Antonio González Méndez. A suposta vítima foi vista pela última vez em 18 de janeiro de 1999. Alega-se que o desaparecimento teria ocorrido em um contexto de violência no Norte do estado de Chiapas, onde grupos paramilitares, incluindo o grupo Paz e Justiça, supostamente atuavam com patrocínio e sob a tolerância e aquiescência do Estado, cometendo atos de violência como execuções e desaparecimentos. Essa violência estaria dirigida especialmente contra a população indígena simpatizante do Exército Zapatista de Liberação Nacional (EZLN) e da oposição política.

#### **6. Caso Huilcaman Pailana e outros Vs. Chile**

Em 27 de janeiro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere uma série de alegadas violações ao devido processo em um processo penal contra 140 pessoas pertencentes à etnia Mapuche, no contexto de diversos protestos levadas a cabo em 1992 por ocasião dos 500 anos da conquista espanhola da América.

#### **7. Caso Galetovic Sapunar Vs. Chile**

Em 15 de fevereiro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado pela falta de acesso a um recurso judicial efetivo para a reparação pela confiscação de uma rádio durante a ditadura, em detrimento de Mario Galetovic Sapunar, Daniel Ruiz Oyarzo, Carlos González Jaksic, Oscar Santiago Mayorga Paredes, Hugo René Formantel Díaz e Néstor Edmundo Navarro Alvarado. Em 11 de setembro de 1973, data do golpe militar no Chile, quando a emissora terminava de transmitir o discurso do Presidente Salvador Allende antes de sua morte, forças vinculadas ao Ministério da Defesa tomaram posse física das instalações da rádio.

#### **8. Caso Chirinos Salamanca e outros Vs. Venezuela**

Em 16 de fevereiro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado por violações de direitos humanos em detrimento de 14 funcionários e funcionárias policiais da Polícia Municipal de Chacao, no contexto da privação da liberdade da que foram objeto. Segundo os fatos alegados, os funcionários foram detidos em relação ao assassinato de um jornalista e prontamente submetidos a tortura para obter informação e confissões. Alega-se que, apesar das ordens de liberação emitidas, os funcionários permaneceram privados de liberdade e foram objeto de uma greve de fome como forma de protesto.

## 9. Caso Carrión e outros Vs. Nicarágua

Em 22 de fevereiro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado pela falta de devida diligência em relação à investigação dos fatos relacionados à morte de Dina Alexandra Carrión e para assegurar a relação e vínculo do filho da senhora Carrión e de sua família materna em sua ausência. A senhora Carrión estava em processo de divórcio e tinha a custódia de seu filho, quando o pai da criança prometeu devolvê-lo em 31 de março de 2010, mas não o fez. Dina Carrión foi encontrada morta por um impacto de bala no peito. Em junho de 2010 o caso foi arquivado como suicídio, mas logo a Promotoria revogou este arquivamento e ordenou completar a investigação para determinar se havia ocorrido um homicídio ou parricídio.

## 10. Caso Hidalgo e outros Vs. Equador

Em 30 de março de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado pela suposta tortura e execução extrajudicial de Gustavo Washington Hidalgo, bem como pela falta de devida diligência na investigação dos fatos. O senhor Gustavo Washington Hidalgo teria morrido sob custódia do Estado em 8 de dezembro de 1992, após ser preso durante uma festa. Alega-se que a investigação não teria sido satisfatória e o Estado não teria cumprido sua obrigação de devida diligência em um prazo razoável. Os policiais envolvidos nunca teriam sido convocados a prestar depoimento e não se realizaram diligências entre 1993 e 2000.

## 11. Caso Leite de Souza e outros Vs. Brasil

Em 22 de abril de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Brasil pelo suposto desaparecimento forçado e atos de violência sexual contra 11 pessoas em 1990. Um grupo de policiais e militares sequestraram as vítimas e as assassinaram depois de submetê-las atos de violência sexual. A investigação policial iniciada em 1990 foi arquivada em 2010 sem que um processo penal tenha sido iniciado. A investigação foi desarquivada em 2011 em resposta a uma petição apresentada à Comissão Interamericana. Ademais, duas mulheres relacionadas com as vítimas, Edméa da Silva Euzébio e Sheila da Conceição, foram assassinadas em 1993 depois de prestar depoimento em um tribunal sobre a participação de policiais nos desaparecimentos.

## 12. Caso María e outro Vs. Argentina

Em 25 de abril de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado argentino pela violação de vários direitos reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cometidas nos processos administrativo e judicial de guarda e adoção da criança "Mariano", em detrimento da própria criança, de sua mãe "María" e da mãe de "María", que no momento do nascimento de seu filho tinha 13 anos de idade. Alega-se que não se ofereceu assessoria e apoio à mãe e à avó de Mariano, que eram ambas vítimas de abuso e violência sexual.

## 13. Caso Capriles Vs. Venezuela

Em 28 de abril de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, sobre a suposta responsabilidade internacional do Estado pelas violações dos direitos políticos, da liberdade de expressão, do princípio de legalidade e da proteção e garantias judiciais em detrimento de Henrique Capriles, no

contexto de sua participação política como candidato Presidencial nas eleições de 14 de abril de 2013. Alega-se que existiriam sérios obstáculos para o exercício dos direitos políticos no país e que a Venezuela não garantia a independência do Conselho Nacional Eleitoral (CNE) de maneira suficiente.

#### **14. Caso Revilla Soto Vs. Venezuela**

Em 9 de maio de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado pela suposta violação de vários direitos convencionais durante a detenção e processo penal aos quais foi submetido Milton Gerardo Revilla Soto, Major do Exército aposentado. O senhor Revilla teria denunciado vínculos entre as FARC e membros do sistema de inteligência venezuelano. Em 2010 teria sido preso no aeroporto pela Direção Geral de Contrainteligência Militar e levado perante um tribunal militar. Foi acusado de delitos militares, espionagem e traição à pátria, e foi privado de sua liberdade preventivamente. Em 2012 foi condenado a 6 anos e 4 meses de prisão e à inabilitação política. Alega-se que foi impedido de apresentar um recurso de apelação e que seus recursos de nulidade foram rejeitados. Finalmente, teria sido liberado em 2016 depois de cumprir sua pena.

#### **15. Caso Cuéllar Sandoval e outros Vs. El Salvador**

Em 14 de maio de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado salvadorenho pelo suposto desaparecimento forçado de três pessoas em julho de 1982, bem como pela alegada falta de devida diligência na investigação e a impunidade dos fatos. Patricia Cuéllar trabalhava como secretária do Escritório de Socorro Jurídico Cristiano. Em 28 de julho de 1982 seu pai, Mauricio Cuéllar Cuellar, e a senhora Julia Orbelina Pérez, que era empregada doméstica, teriam sido retirados violentamente de sua residência.

#### **16. Caso Collen Leite e outras Vs. Brasil**

Em 17 de maio de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Brasil pela alegada falta de investigação e punição dos responsáveis pelas supostas detenções arbitrárias e tortura cometidas contra Eduardo Collen Leite e Denise Peres Crispim, no contexto da ditadura cívico-militar no Brasil entre 1964 a 1985. Além disso, o caso versa sobre a alegada execução extrajudicial do senhor Collen Leite e as violações às quais teriam sido objeto sua filha, Eduarda Crispim Leite, e sua esposa, Denise Peres Crispim, e a suposta falta de reparação integral.

#### **17. Caso Lares Rangel e outros Vs. Venezuela**

Em 6 de julho de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, sobre os supostos assédio e perseguição contra o prefeito do Município Campo Elías, em Mérida, Omar Adolfo de Jesús Lares Sánchez, a violação de seus direitos políticos e sua liberdade de circulação. Igualmente, alega-se o suposto desaparecimento forçado, privação ilegal da liberdade e tortura de seu filho, Juan Pedro Lares Rángel, e a suposta violação das garantias judiciais e da proteção judicial de sua família. Em julho de 2017 funcionários do Serviço Bolivariano de Inteligência Nacional (SEBIN) teriam cercado a casa da família Lares Rángel e detido a Juan Pedro sem ordem judicial. A mãe teria denunciado os fatos e apresentado um *habeas corpus* e uma denúncia perante o Procurador Geral. Juan Pedro foi liberado em junho de 2018. Depois da ordem de prisão contra Omar Lares, ele fugiu para a Colômbia e solicitou refúgio. Juan Pedro e sua família também se trasladaram à Colômbia.



## 18. Caso Almir Muniz da Silva Vs. Brasil

Em 29 de agosto de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado brasileiro pelo desaparecimento de Almir Muniz da Silva, trabalhador rural e defensor dos direitos dos trabalhadores rurais no estado da Paraíba, e pela situação de impunidade dos fatos. O desaparecimento de Almir teria ocorrido na manhã de 29 de junho de 2002, depois de serem ouvidos quatro disparos provenientes de uma fazenda. A família teria apresentado a denúncia na delegacia, mas as autoridades não teriam tomado medidas para encontrar Almir e punir os responsáveis. Alega-se que a situação de impunidade se mantém até os dias de hoje.

## 19. Caso Camejo Blanco Vs. Venezuela

Em 1º de setembro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado venezuelano por uma série de violações de direitos humanos da vítima no contexto de sua privação de liberdade e o processo penal ao qual foi submetido. Em janeiro de 2011 os promotores solicitaram a proibição de saída do país contra ele em relação a uma investigação de delitos financeiros. O senhor Camejo Blanco foi detido no aeroporto, mas um juiz posteriormente declarou a nulidade de sua prisão e ordenou sua detenção preventiva. A defesa interpôs um recurso de apelação e exigiu a liberação, mas o *habeas corpus* interposto foi declarado inadmissível. O caso foi remetido ao tribunal de origem sem dar trâmite às petições da defesa.

## 20. Caso Pérez Lucas e outros Vs. Guatemala

Em 26 de setembro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado guatemalteco pelo desaparecimento forçado de 4 pessoas (Agapito Pérez Lucas, Nicolás Mateo, Macario Pú Chivalán e Luis Ruiz Luis) em 1989. Alega-se que os fatos ocorreram no contexto do conflito armado e de violações de direitos humanos na Guatemala. As supostas vítimas eram membros ativos do Conselho de Comunidades Étnicas Runujel Junam e trabalhavam na defesa dos direitos humanos em comunidades quichés. Foram privadas de sua liberdade por pessoas armadas vestidas como forças militares guatemaltecas e desde então se desconhece o seu paradeiro.

## 21. Caso Ubaté e outra Vs. Colômbia

Em 26 de outubro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado colombiano pelo desaparecimento forçado de Jhon Ricardo Ubaté e Gloria Bogotá no contexto de uma operação policial realizada pela Unidade Anti-extorsão e Sequestro da Polícia (UNASE) em 1995 e a subsequente impunidade dos fatos. As supostas vítimas eram ex-membros, desmobilizados em 1991, do Exército Popular para a Liberação. Ubaté também trabalhava em direitos humanos e denunciava violência paramilitar. Em 1995 foram sequestrados durante uma chamada telefônica e a polícia cancelou a captura quando viram que o veículo era da Unidade Anti-extorsão e Sequestro.

## 22. Caso Reyes Mantilla e outros Vs. Equador

Em 23 de novembro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado pela detenção ilegal e arbitrária de Walter Ernesto Reyes

Mantilla, Vicente Hipólito Arce Ronquillo e José Frank Serrano Barrera entre 1995 e 1996, a suposta falta de razoabilidade na duração da detenção preventiva, atos de agressões e ameaças durante a detenção, bem como à falta de garantias judiciais nos processos penais contra eles.

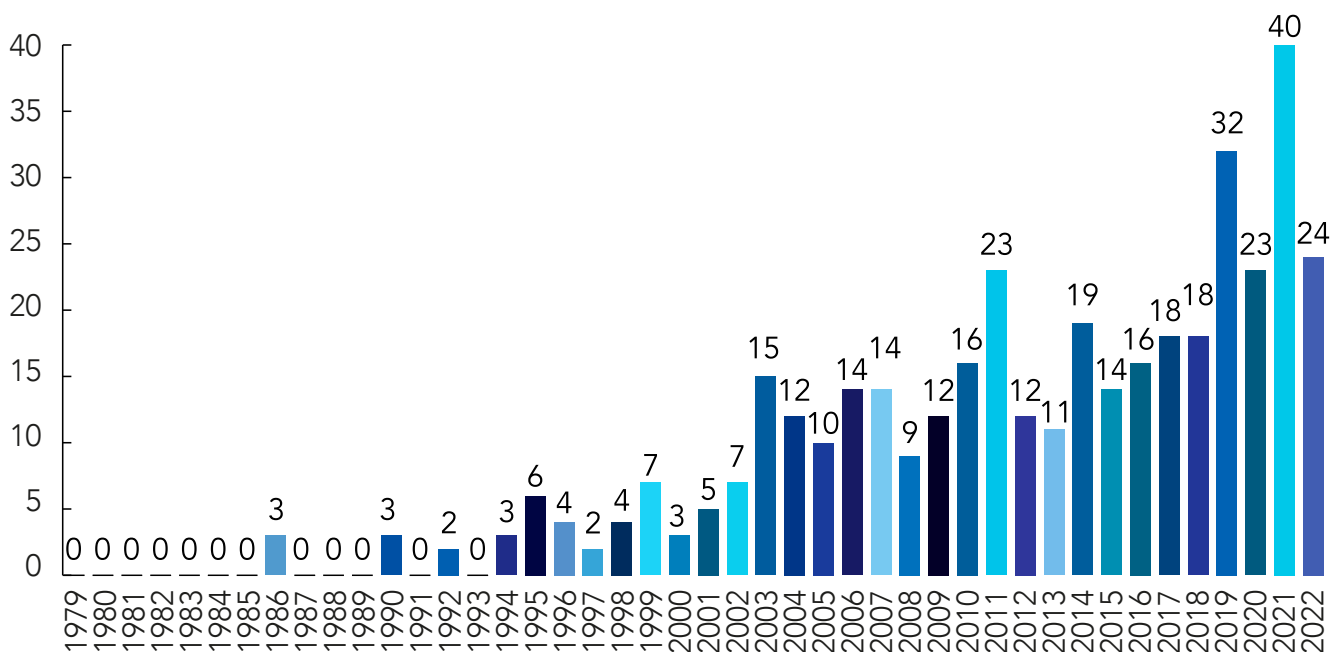
### 23. Caso Hernández Norambuena Vs. Brasil

Em 30 de novembro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à alegada responsabilidade internacional do Estado brasileiro pelas circunstâncias relacionadas com as condições de privação da liberdade de Mauricio Hernández Norambuena, cidadão chileno, que esteve detido no sistema penitenciário estadual de São Paulo e, posteriormente, no sistema penitenciário federal.

### 24. Caso Rodríguez Pighi Vs. Peru

Em 6 de dezembro de 2022 a Comissão Interamericana submeteu este caso à Corte, que se refere à alegada responsabilidade internacional da República do Peru pela detenção ilegal e arbitrária, tortura e posterior execução extrajudicial de Freddy Carlos Alberto Rodríguez Pighi por parte de agentes policiais.

## CASOS CONTENCIOSOS SUBMETIDOS À CORTE 1979-2022



Em 31 de dezembro de 2022 a Corte contava com 62 casos pendentes de resolução:

No.	Nome do Caso	Estado	Data de Submissão
1	Willer e outros	Haiti	19-05-2020
2	Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo	Colômbia	08-07-2020
3	Comunidade Indígena Maya Q'eqchi Agua Caliente	Guatemala	07-08-2020
4	Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros	Honduras	12-08-2020
5	Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane	Equador	30-09-2020
6	Povo Indígena U'wa	Colômbia	21-10-2020
7	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores da Ecasa – SUTECASA	Peru	16-11-2020
8	Hendrix	Guatemala	25-11-2020
9	Tavares Pereira e outros	Brasil	08-02-2021
10	Rodríguez Pacheco e outros	Venezuela	22-03-2021
11	Associação Civil Memória Ativa (Vítimas e familiares das vítimas do atentado terrorista de 18 de julho de 1994 à sede da Associação Mutual Israelita Argentina)	Argentina	25-03-2021
12	Álvarez	Argentina	27-03-2021
13	García Rodríguez e outro	México	06-05-2021
14	Cajahuanca Vásquez	Peru	12-05-2021
15	Aguinaga Aillón	Equador	20-05-2021
16	Yangali Iparraguirre	Peru	23-05-2021
17	Tabares Toro	Colômbia	25-05-2021
18	Airton Honorato e outros	Brasil	28-05-2021
19	Olivera Fuentes	Peru	04-06-2021
20	Gadea Mantilla	Nicarágua	05-06-2021
21	Scot Cochran	Costa Rica	06-05-2021



No.	Nome do Caso	Estado	Data de Submissão
22	Poggioli Pérez	Venezuela	18-06-2021
23	Viteri Ungaretti e outros	Equador	05-07-2021
24	Núñez Naranjo e outros	Equador	10-07-2021
25	Dos Santos Nascimento e outra	Brasil	29-07-2021
26	Bendezú Tuncar	Peru	20-08-2021
27	Guzmán Medina e outros	Colômbia	05-09-2021
28	Meza	Equador	09-09-2021
29	Aguas Acosta e outros	Equador	15-09-2021
30	Boleso	Argentina	21-09-2021
31	Arboleda Gómez	Colômbia	30-09-2021
32	Comunidade La Oroya	Peru	30-09-2021
33	Vega González e outros	Chile	22-11-2021
34	López Sosa	Paraguai	22-11-2021
35	Gutiérrez Navas e outros	Honduras	25-11-2021
36	da Silva e outros	Brasil	26-11-2021
37	Povos Rama e Kriol, Comunidade de Monkey Point e Comunidade Negra Creole Indígena de Bluefields e seus membros	Nicarágua	26-11-2021
38	Adolescentes reclusos em centros de detenção e internação provisória do Serviço Nacional de Menores (SENAME)	Chile	17-12-2021
39	Beatriz e outros	El Salvador	05-01-2022
40	Comunidades Quilombolas de Alcântara	Brasil	05-01-2022
41	Córdoba e outro	Paraguai	07-01-2022
42	Aguirre Magaña	El Salvador	12-01-2022
43	González Méndez	México	22-02-2022
44	Huilcaman Pailana e outros	Chile	27-02-2022

No.	Nome do Caso	Estado	Data de Submissão
45	Galetovic Sapunar	Chile	15-02-2022
46	Chirinos Salamanca	Venezuela	16-02-2022
47	Carrión e outros	Nicarágua	22-02-2022
48	Hidalgo e outros	Equador	30-03-2022
49	Leite de Souza e outros	Brasil	22-04-2022
50	María e outro	Argentina	25-04-2022
51	Capriles	Venezuela	28-04-2022
52	Revila Soto	Venezuela	09-05-2022
53	Cuéllar Sandoval e outros	El Salvador	14-05-2022
54	Collen Leite e outras	Brasil	17-05-2022
55	Lares Rangel e outros	Venezuela	06-07-2022
56	Muniz da Silva	Brasil	29-08-2022
57	Camejo Blanco	Venezuela	01-09-2022
58	Pérez Lucas e outros	Guatemala	26-09-2022
59	Ubaté e outra	Colômbia	26-10-2022
60	Reyes Mantilla e outros	Equador	23-11-2022
61	Hernández Norambuena	Brasil	30-11-2022
62	Rodríguez Pighi	Peru	06-12-2022

## B. Audiências

No ano de 2022 foram celebradas **32** audiências públicas de Casos Contenciosos e **3** Diligências probatórias sobre Casos Contenciosos. Foram recebidas as declarações orais de **40** supostas vítimas, **16** testemunhas, **49** peritos e outras fontes de informação,<sup>79</sup> o que soma um total de **105** declarações.

As audiências são transmitidas através de diferentes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, e @IACourtHR para a conta em inglês), [Flickr](#), [Instagram](#), [Vimeo](#), [Youtube](#) [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

<sup>79</sup> No Caso Gelman Vs. Uruguai, em aplicação do artigo 69.2 de seu Regulamento, a Corte considerou pertinente solicitar à Instituição Nacional de Direitos Humanos e Defensoria do Povo do Uruguai (INDDHH) que apresentasse um relatório oral na referida audiência, distinta à informação oferecida pelo Estado em seu caráter de parte neste procedimento de Supervisão de cumprimento.

## C. Sentenças

Durante o ano de 2022 a Corte proferiu um total de 34 sentenças, das quais 25 Sentenças sobre Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, e 9 Sentenças de Interpretação.

Todas as Sentenças podem ser encontradas no sítio web do Tribunal [aqui](#).

# AUDIÊNCIAS E SENTENÇAS DA CORTE IDH



# 32

audiências  
públicas de  
casos  
contenciosos

# 3

Diligências  
probatórias

## AUDIÊNCIAS

# 105

 Depoimentos orais,  
divididos em:

**40** Supostas Vítimas

**16** Testemunhas

**49** Peritos

## SENTENÇAS

Sentenças sobre Exceções  
Preliminares, Mérito,  
Reparações e Custas **25**  
sentenças de interpretação **9**



# 34

Sentenças



## Sentenças em Casos Contenciosos

### 1. Caso Federação Nacional de Trabalhadores Marítimos e Portuários (FEMAPOR) Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito e Reparações. Sentença de 1º de fevereiro de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 26 de julho de 2019 e se relaciona a um grupo de trabalhadores marítimos e portuários organizados localmente em sindicatos e afiliados nacionalmente à Federação Nacional de Trabalhadores Marítimos e Portuários que, até 11 de março de 1991, trabalharam rotativamente sob o controle e regulação da Comissão Controladora do Trabalho Marítimo. No referido 11 de março de 1991, em razão de uma grave crise econômico-financeira da CCTM que lhe impedia “continuar cumprindo os fins e objetivos pelos quais foi criada”, os trabalhadores foram despedidos, a CCTM foi dissolvida e foi criada então a Comissão de Dissolução dessa entidade, encarregada de cumprir determinadas obrigações, como o pagamento dos direitos e benefícios sociais dos trabalhadores.

**Decisão:** em 1º de fevereiro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Peru pela violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial, ao trabalho e à propriedade privada, em detrimento de ao menos 4.090 trabalhadores marítimos e portuários, em razão da falta de cumprimento de uma sentença de amparo da Corte Suprema da República do Peru, proferida em 12 de fevereiro de 1992, que estabeleceu o método de cálculo do incremento adicional da remuneração a favor desses trabalhadores.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

### 2. Caso Pavez Pavez Vs. Chile. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de fevereiro de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 11 de setembro de 2019 e se refere à inabilitação de Sandra Pavez Pavez para exercer a docência da disciplina de religião católica, porque em 23 de julho de 2007 notificou-se o Colégio “Cardenal Antonio Samoré” sobre a retirada do certificado de idoneidade de Sandra Pavez Pavez por parte do Vicariato. A revogação do certificado ocorreu depois que o Vigário entrevistou Sandra Pavez Pavez diante de rumores sobre sua condição de lésbica, e a exortou a encerrar sua “vida homossexual”. Em 25 de julho de 2007 o Vigário emitiu uma comunicação escrita dirigida a Sandra Pavez Pavez, na qual informou a decisão de revogar seu certificado de idoneidade, e na qual assinalou que havia “tentado realizar todo o possível para não chegar a esta difícil determinação, deixando constância de que as ajudas espiritual e médica oferecidas foram rejeitadas”.

**Decisão:** Em 4 de fevereiro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Chile pela violação aos direitos à igualdade e não discriminação, à liberdade pessoal, à vida privada, e ao trabalho, reconhecidos nos artigos 24, 1.1, 7, 11 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em detrimento de Sandra Pavez Pavez, que era professora de religião católica em um colégio público do município de San Bernardo, no Chile. Em particular, concluiu que o afastamento do cargo de professora de religião católica após a revogação do certificado de idoneidade por parte do Vicariato para a Educação da Diocese de San Bernardo, documento requerido pelo Decreto 924 do Ministério de Educação de 1983 aos docentes para que possam exercer o posto de professores de religião católica, constituiu uma diferença de tratamento baseada na orientação sexual que resultou discriminatória e que violou os seus direitos à liberdade pessoal, à vida privada e ao

trabalho. Por outro lado, considerou que o Estado é responsável pela violação aos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, reconhecidos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana, porquanto as autoridades judiciais internas não realizaram um adequado controle de convencionalidade sobre o ato do Colégio “Cardenal Antonio Samoré” e porque Sandra Pavez Pavez não teve acesso a recursos idôneos e efetivos para impugnar os efeitos da decisão de revogação de seu certificado de idoneidade para dar aulas de religião católica.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

### **3. Caso Casierra Quiñonez e outros Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 11 de maio de 2022**

**Resumo:** Este Caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 19 de junho de 2020 e se refere aos irmãos Sebastián Darlin, Luis Eduardo, Andrés Alejandro e Jonny Jacinto, de sobrenome Casierra Quiñonez, filhos da senhora Maria Ingracia Quiñonez Bone e do senhor Cipriano Casierra Panezo, que se dedicavam a atividades de pesca e, devido a um incidente durante uma operação contra o crime realizada por servidores da Marinha, resultou na morte de Luis Eduardo Casierra Quiñonez, enquanto seus irmãos Andrés Alejandro e Sebastián Darlin foram feridos. As atuações judiciais culminaram em 4 de março de 2000, quando o Juiz Penal Militar, ao considerar o cumprimento dos atos processuais ordenados na etapa de investigação, ordenou elevar o processo ao Juiz de Direito da Terceira Zona Naval, o qual, mediante Resolução de 24 de maio de 2000, proferiu auto de arquivamento definitivo do processo e dos acusados, e remeteu as atuações, em consulta, à Corte de Justiça Militar. Em 21 de junho de 2001 esse órgão confirmou a decisão.

**Decisão:** Em 11 de maio de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional da República do Equador pela violação de vários direitos em detrimento dos irmãos Casierra Quiñonez e de seus familiares. O Tribunal determinou que o Estado é responsável pelo falecimento de Luis Eduardo Casierra Quiñonez e pelas lesões produzidas em seus irmãos Andrés Alejandro e Sebastián Darlin, também de sobrenome Casierra Quiñonez, ocorridas durante uma operação contra o crime realizada pela Marinha do Equador, de modo que declarou violados os direitos à vida e à integridade pessoal. Além disso, a Corte concluiu que o Equador violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em razão do conhecimento dos fatos por parte da jurisdição penal militar. De igual forma, o Tribunal determinou a violação ao direito à integridade pessoal dos seguintes familiares de Luis Eduardo Casierra Quiñonez: Andrés Alejandro Casierra Quiñonez, Sebastián Darlin Casierra Quiñonez, Jonny Jacinto Casierra Quiñonez, Maria Ingracia Quiñonez Bone, Cipriano Casierra Panezo e Shirlei Lourdes Quiñonez Bone. Em consequência, a Corte Interamericana declarou que o Equador é internacionalmente responsável pela violação dos artigos 4.1, 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento internacional.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

### **4. Caso Moya Chacón e outro Vs. Costa Rica. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de maio de 2022**

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 5 de agosto de 2020 e se refere à imposição de uma condenação civil pela publicação de uma nota de imprensa de 17 de dezembro de 2005, que reportava sobre supostas irregularidades que teriam ocorrido no controle do transporte de bebidas alcoólicas para a Costa Rica na zona fronteira com o Panamá e mencionava a vários funcionários policiais que teriam estado envolvidos nesses fatos. Diante disso, o Tribunal de Julgamento decidiu dar lugar a

uma ação civil de ressarcimento e, em consequência, condenou de maneira solidária aos senhores Freddy Parrales Chaves e Ronald Moya Chacón, bem como ao Ministro de Segurança Pública, ao jornal La Nación e ao Estado da Costa Rica ao pagamento solidário de cinco milhões de colones (aproximadamente USD\$ 9.600,00 à época dos fatos) a título de dano moral e de um milhão de colones (aproximadamente USD\$ 1.900,00 à época) a título de custas processuais.

**Decisão:** Em 23 de maio de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Costa Rica pela violação do direito à liberdade de pensamento e de expressão dos jornalistas Ronald Moya Chacón e Freddy Parrales Chaves, como resultado da imposição de uma condenação civil pela publicação de uma nota de imprensa em 17 de dezembro de 2005, que reportava sobre supostas irregularidades que teriam ocorrido no controle do transporte de bebidas alcoólicas para a Costa Rica na zona fronteiriça com o Panamá e mencionava a vários funcionários policiais que teriam estado envolvidos nesses fatos. Em particular, a Corte declarou que o Estado da Costa Rica violou os artigos 13.1 e 13.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1 do mesmo instrumento.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 5. Caso Movilla Galarcio e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de junho de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 8 de agosto de 2020 e se refere ao desaparecimento forçado de Pedro Julio Movilla Galarcio, ocorrido em 13 de maio de 1993, bem como pelas violações de direitos humanos em detrimento dele e de seus familiares. Em 13 de maio de 1993 Pedro Movilla saiu de sua casa na cidade de Bogotá, em companhia de sua esposa. Após despedir-se dela, foi deixar a sua filha Jenny na entrada do Colégio Kennedy às 08:00h, comprometendo-se a buscá-la às 11:00h. A partir desse momento se desconhece o seu paradeiro. O anterior ocorreu em um contexto no qual o Estado aplicou a “doutrina de segurança nacional”, identificando sindicalistas e partidos políticos de esquerda através da noção de “inimigo interno”, sob a pretensa justificativa de lutar contra a ameaça comunista e a subversão.

**Decisão:** Em 22 de junho de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença declarando a responsabilidade internacional da República da Colômbia pelo desaparecimento forçado de Pedro Julio Movilla Galarcio, ocorrido em 13 de maio de 1993, bem como pelas violações de direitos humanos em detrimento dele e de seus familiares, em razão desse fato e da falta de investigação sobre o desaparecimento. Após examinar os fatos, alegações e provas, o Tribunal concluiu que a Colômbia violou: a) os artigos 3, 4.1, 5.1, 5.2, 7 e 16 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado e o artigo I a) da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, em detrimento de Pedro Julio Movilla Galarcio, b) os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao seu artigo 1.1, assim como ao artigo I b) da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, em detrimento de Pedro Julio Movilla Galarcio e de seus familiares, e do direito à verdade em detrimento destas pessoas; c) os artigos 5.1 e 5.2, e 17, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1, em detrimento dos familiares mencionados e d) o artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1, em detrimento dos dois filhos e da filha do senhor Movilla.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).



## 6. Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de junho de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 24 de março de 2021 e se refere a Luis Fernando Guevara Díaz, uma pessoa com deficiência intelectual. Em 4 de junho de 2001 o senhor Guevara foi nomeado interinamente no posto de Ajudante Geral 1 pelo Ministério da Fazenda. Posteriormente, a Unidade Técnica de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda iniciou o concurso 01-02 para recrutar esse posto. O senhor Guevara participou nesse concurso e obteve a nota mais alta nas avaliações realizadas, mas não foi selecionado para o posto. Por esta razão, sua nomeação como funcionário interino para o posto de Ajudante Geral 1 cessou em 16 de junho de 2003. Nos vários recursos esgotados, o senhor Guevara se referiu a dois ofícios enviados entre funcionários do Ministério da Fazenda para demonstrar que não havia sido selecionado para o posto em razão de sua deficiência intelectual.

**Decisão:** Em 22 de junho de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Costa Rica por violações de direitos em detrimento do senhor Luis Fernando Guevara Díaz. Em particular, a Corte concluiu que o senhor Guevara não foi selecionado em um concurso público para ocupar o posto permanente de “Ajudante Geral 1” em razão de sua deficiência intelectual, o que também derivou no encerramento de sua relação laboral com o Ministério da Fazenda. Esses fatos foram reconhecidos pelo Estado e constituíram atos de discriminação no acesso e na permanência no emprego, e portanto, representaram uma violação aos direitos à igualdade perante a lei, à proibição de discriminação, e ao direito ao trabalho, em detrimento do senhor Guevara. Por outro lado, o Estado também reconheceu sua responsabilidade pela violação aos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial. Em consequência, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação dos artigos 24, 26, 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 7. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 4 de dezembro de 2020 e se refere a Gabriel Sales Pimenta, um jovem de 27 anos no momento de sua morte. Em 1980 foi contratado como advogado do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Marabá (“STR”). Foi representante da Comissão Pastoral da Terra, por meio da qual ofereceu assessoria jurídica a trabalhadores rurais. Foi também fundador da Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores na Agricultura e participou ativamente em movimentos sociais na região e em outras esferas. Em seu exercício como advogado da STR, atuou na defesa dos direitos dos trabalhadores/as rurais. Como consequência de seu trabalho de defensor de direitos humanos, em 18 de julho de 1982 Gabriel Sales Pimenta recebeu três disparos de arma de fogo quando saía de um bar com amigos na cidade de Marabá, no sul do Pará, e morreu de maneira instantânea. A partir de sua morte, seus familiares interpuseram vários recursos judiciais, todos os quais foram infrutíferos.

**Decisão:** Em 30 de junho de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional da República Federativa do Brasil pela violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial e ao direito à verdade, previstos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à obrigação de respeito e garantia dos direitos estabelecida no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Geraldo Gomes Pimenta, Maria da Glória Sales

Pimenta, Sérgio Sales Pimenta, Marcos Sales Pimenta, José Sales Pimenta, Rafael Sales Pimenta, André Sales Pimenta e Daniel Sales Pimenta. O anterior decorre das graves falências do Estado na investigação sobre a morte violenta de Gabriel Sales Pimenta, as quais representaram o descumprimento do dever de devida diligência reforçada para investigar delitos cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, bem como a violação flagrante da garantia do prazo razoável e a situação de absoluta impunidade em que se encontra o referido homicídio até a atualidade. Ademais, o Tribunal declarou responsável ao Estado pela violação do direito à integridade pessoal, reconhecido no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento das vítimas antes referidas.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## **8. Caso Deras García e outros Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de agosto de 2022**

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 20 de agosto de 2020 e se relaciona a Herminio Deras García, professor, dirigente político do Partido Comunista de Honduras e assessor de vários sindicatos da Costa Norte do país. Deras García foi vítima de uma execução extrajudicial por parte de membros do Batalhão 3-16 como consequência de suas atividades políticas e sindicais. Sua execução foi uma ação deliberada para silenciar sua voz opositora e interromper sua militância política e sindical. Apesar da condenação penal contra um membro do Batalhão 3-16, houve uma demora excessiva na tramitação do processo penal e a investigação nunca foi ampliada para investigar outros acusados. Além disso, não houve nenhuma investigação sobre fatos perpetrados contra os familiares do senhor Deras García, tais como perseguições, detenções ilegais, maus-tratos e tortura, arrombamentos de suas residências e destruição de seus bens.

**Decisão:** Em 25 de agosto de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional da República de Honduras pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade de pensamento e de expressão, à liberdade de associação e aos direitos políticos, contidos nos artigos 4.1, 5.1, 13.1, 16.1 e 23.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento de Herminio Deras García. Além disso, a Corte declarou a responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à proteção da honra, à dignidade e à vida privada, à proteção da família, aos direitos da criança, à propriedade privada, e à proteção judicial, previstos nos artigos 5.1, 5.2, 7.1, 7.2, 7.3, 8.1, 11.1, 11.2, 17.1, 19, 21 e 25 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de 17 membros da família do senhor Deras García identificados na Sentença, alguns dos quais eram crianças no momento dos fatos. Finalmente, o Tribunal considerou que Honduras era internacionalmente responsável pela violação do direito de circulação e residência, estabelecido no artigo 22.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de um irmão e uma irmã do senhor Deras García. O anterior decorre da execução extrajudicial de Herminio Deras García e das perseguições, detenções arbitrárias, tortura, exílio forçado, entre outros atos violadores perpetrados contra seus familiares por 30 anos.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 9. Caso Habbal e outros Vs. Argentina. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 31 de agosto de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 3 de fevereiro de 2021 e se refere à senhora Raghda Habbal, nascida em 1964 em Damasco, Síria. Em 21 de junho de 1990 ela viajou da Espanha para a Argentina com suas três filhas. Em 21 de junho de 1990 o senhor Al Kassar, cônjuge da senhora Habbal, solicitou à Direção Nacional de População e Migrações da Argentina a residência definitiva na República da Argentina de sua esposa e filhas. Em 4 de julho de 1990, através da Resolução nº 241.547/90, a Direção Nacional de População e Migrações admitiu a senhora Habbal e suas filhas como residentes permanentes no país. Em 31 de dezembro de 1991 a senhora Habbal solicitou a carta de cidadania ao Poder Judiciário da Nação Argentina e, em 4 de abril de 1992 o Juiz Federal de Mendoza concedeu a cidadania à senhora Habbal. Em 11 de maio de 1992 o Diretor Nacional de População e Migrações emitiu a Resolução nº 1088, na qual declarou “a nulidade absoluta” dos registros concedidos à senhora Habbal e suas filhas. Em razão do anterior, declarou ilegal sua presença no território da Argentina, ordenou sua expulsão com destino ao seu país de origem ou procedência, e previu sua detenção preventiva. A ordem de expulsão e detenção não foi executada, mas continuou vigente até 1º de junho de 2020, data em que foi revogada. Em 27 de outubro de 1994 o Juiz Federal proferiu Sentença declarando nulo o ato pelo qual fora concedida a cidadania à senhora Habbal e cancelou seu documento nacional de identidade e qualquer documento de identidade que houvesse sido outorgado a ela como cidadã Argentina.

**Decisão:** Em 31 de agosto de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma sentença na qual declarou que o Estado não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos à circulação e residência, à nacionalidade, ao direito da criança, à liberdade pessoal, ao princípio de legalidade, à igualdade perante a lei, e às garantias judiciais e à proteção judicial, contidos nos artigos 7, 8, 9, 19, 20, 22, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento da senhora Raghda Habbal, suas três filhas, Monnawar Al Kassar, Hifaa Al Kassar e Natasha Al Kassar, e seu filho, Mohamed René Al Kassar.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 10. Caso Mina Cuero Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de setembro de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 26 de outubro de 2020 e se relaciona a Víctor Henry Mina Cuero, que prestou serviços à Polícia Nacional do Equador durante o período entre 1º de abril de 1993 e 25 de outubro de 2000. Em 15 de setembro de 2000 agentes do Comando Provincial Esmeraldas nº 14 da Polícia Nacional registraram uma denúncia policial na qual colocavam em conhecimento da autoridade superior um fato no qual o senhor Mina Cuero estaria envolvido. De acordo com a denúncia, os agentes de polícia receberam uma chamada telefônica denunciando que o senhor Mina Cuero maltratava física e verbalmente sua ex-companheira. Quando os agentes chegaram ao local o senhor Mina Cuero os insultou, chamando-os “policías brancos”. Em 17 de outubro de 2000 o Comandante do Primeiro Distrito da Polícia Nacional ordenou a formação do Tribunal de Disciplina que conheceria dos fatos atribuídos ao senhor Mina Cuero. Em 25 de outubro de 2000 foi realizada a audiência perante o Tribunal de Disciplina. A Corte não foi informada da notificação ao senhor Mina Cuero sobre a decisão de formar o Tribunal de Disciplina. Ao final da referida audiência, o Tribunal de Disciplina proferiu sua decisão, na qual ordenou a destituição do senhor Mina Cuero e, além de concluir que houve uma falta disciplinar, aplicou determinadas circunstâncias agravantes, todas incluídas no Regulamento de Disciplina da Polícia Nacional. Diante da decisão de destituição, o senhor Mina Cuero interpôs um recurso de amparo, uma demanda de inconstitucionalidade e uma ação de proteção. Essas ações judiciais foram rejeitadas.

**Decisão:** Em 7 de setembro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional da República do Equador pela violação de direitos em detrimento do senhor Víctor Henry Mina Cuero. O Tribunal concluiu que o Equador violou o direito às garantias judiciais, os direitos políticos, o direito à proteção judicial e o direito ao trabalho do senhor Mina Cuero. Em consequência, a Corte Interamericana declarou que o Equador é internacionalmente responsável pela violação dos artigos 8.1, 8.2, 8.2 b), 8.2 c), 8.2 h), 23.1 c), 25.1 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento internacional.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 11. Caso Huacón Baidal e outros Vs. Equador. Sentença de 4 de outubro de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 2 de junho de 2021 e se refere à execução extrajudicial de Walter Huacón Baidal e Mercedes Salazar Cueva que, em 31 de março de 1997, no período da tarde, se retiraram de uma reunião familiar. Quando o primeiro advertiu um controle de trânsito e notou que havia esquecido sua carteira de motorista e documentos do veículo que conduzia, deu a volta na contramão para voltar para sua casa. Isso resultou na perseguição por parte dos integrantes da Comissão de Trânsito e de quatro policiais. Os agentes estatais dispararam contra o senhor Huacón e a senhora Salazar, causando sua morte. Por estes fatos foram iniciadas ações administrativas e judiciais. O processo penal tramitou perante a jurisdição penal policial. Cinco agentes foram inocentados. Foram apresentadas acusações contra os demais, mas eles não compareceram ao processo. As atuações foram suspensas e o delito foi declarado prescrito em 11 de outubro de 2012.

**Decisão:** Em 4 de outubro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma sentença na qual homologou um acordo de solução amistosa entre a República do Equador e os representantes das vítimas. De acordo com esse acordo, a Corte declarou a responsabilidade internacional do Estado pela violação do direito à vida de Walter Gonzalo Huacón Baidal e Mercedes Eugenia Salazar Cueva, do direito à integridade pessoal dessas pessoas e de seus familiares e dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial dos familiares Mary del Pilar Chancay Quimis, Wilson Eduardo Huacón Baidal, Karent Lisset Huacón Chancay, Walther Bryan Huacón Chancay, Wilson Fabián Huacón Salazar, Karla Fernanda Huacón Salazar, Kerly Mercedes Huacón Salazar e William Huacón.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 12. Caso Cortez Espinoza Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 18 de outubro de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 14 de junho de 2020 e se refere Gonzalo Orlando Cortez Espinoza, membro das Forças Armadas do Equador entre 1978 e 1994. Em 21 de janeiro de 1997 o senhor Cortez foi detido por ordem de autoridades judiciais militares, apesar de sua condição de civil. Foi detido em três ocasiões após ser acusado de um ato supostamente ilícito, relacionado à subtração de um equipamento de um avião. Em 2 de setembro de 2009 o Terceiro Juizado Penal de Pichincha declarou a prescrição da causa penal iniciada contra o senhor Cortez. A prescrição foi confirmada em 3 de janeiro de 2011 pela Corte Provincial de Justiça de Pichincha, e no dia 17 do mesmo mês a causa foi arquivada.

**Decisão:** Em 18 de outubro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional da República do Equador pela violação de direitos em detrimento do senhor Gonzalo Orlando Cortez Espinoza. O Tribunal concluiu que o Equador violou os direitos às garantias judiciais, à liberdade pessoal e à integridade pessoal. Em consequência, a Corte Interamericana declarou que o Estado é internacionalmente responsável pela violação dos artigos 5.1, 5.2, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 8.1 e 8.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2, do mesmo instrumento internacional, em detrimento do senhor Gonzalo Orlando Cortez Espinoza.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

### **13. Caso Benites Cabrera e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de outubro de 2022**

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 17 de julho de 2020 e se refere à dissolução temporária do Congresso da República por parte do Presidente do Peru, ocorrida em abril de 1993. Posteriormente foram tomadas ações de pessoal orientadas a avaliar os trabalhadores e a selecionar um novo quadro de pessoal. Como resultado, foram emitidas duas Resoluções Administrativas que demitiram a um grupo de trabalhadores do Congresso, dentro do qual se encontram as 184 vítimas deste caso. Foram também aprovadas normas que proibiam os trabalhadores demitidos de interpor ações de amparo para questionar suas demissões.

**Decisão:** Em 4 de outubro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade da República do Peru pela violação dos direitos previstos nos artigos 8.1, 23.1 c), 25.1 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à obrigação de respeitar e garantir os direitos, estabelecida no artigo 1.1 do mesmo Tratado, em detrimento de 184 Trabalhadores Demitidos do Congresso da República em 1992.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

### **14. Caso Aroca Palma e outros Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 8 de novembro de 2022**

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 6 de novembro de 2020 em relação a Joffre Antonio Aroca Palma que, em 27 de fevereiro de 2001, aproximadamente às 3:30 horas da madrugada, se encontrava fora de sua casa, na cidade de Guayaquil, Equador, em companhia de amigos e amigas. Nessa oportunidade foi detido por agentes de polícia, dois dos quais integravam a Polícia Nacional e a Polícia Metropolitana, juntamente com um motorista. Após o ingresso do senhor Aroca Palma ao veículo policial, o subtenente da Polícia Nacional Carlos Eduardo Rivera Enríquez instruiu o motorista a dirigir-se à sede da Polícia Judicial de Guayas. No entanto, ao circular pela avenida Barcelona ordenou que o veículo ingressasse no acesso do Estádio Isidro Romero, até chegar a uma parte escura. O detido foi levado à parte posterior do estádio. Cinco minutos depois um dos agentes da Polícia Nacional regressou e, aproximadamente dois minutos depois se ouviu uma detonação de arma de fogo. Depois disso o subtenente Carlos Eduardo Rivera Enríquez regressou correndo e deu ordem para que o veículo voltasse a circular. Em 19 de abril de 2002 o Tribunal Criminal de Oficiais Superiores da Polícia Nacional proferiu Sentença declarando a responsabilidade penal do subtenente Rivera Enríquez como autor do delito de homicídio causando o assassinato, impondo a pena de oito anos de prisão. Por sua vez, em 15 de março de 2012 o Décimo Tribunal de Garantias Penais de Guayas, em atenção a um pedido do ex-subtenente Rivera Enríquez, declarou a prescrição da pena que lhe havia sido imposta.

**Decisão:** Em 8 de novembro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional da República do Equador pela violação de vários direitos em detrimento do senhor Joffre Antonio Aroca Palma e de seus familiares. O Tribunal concluiu que o Equador violou os direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial. Em consequência, a Corte Interamericana declarou que o Equador é internacionalmente responsável pela violação dos artigos 4.1, 5.1, 7.1, 7.2, 7.4, 7.5, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2, do mesmo instrumento internacional, em detrimento, respectivamente, de Joffre Antonio Aroca Palma e de seus familiares seguintes: Winston Aroca Melgar, pai; Perla Palma Sánchez, mãe; Cynthia Aroca Palma, irmã; Ronald Aroca Palma, irmão; Amalia Melgar Solórzano, avó paterna, e Amalia Antonieta Aroca Melgar, tia paterna.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 15. Caso Leguizamón Zaván e outros Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de novembro de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 22 de março de 2021 e se relaciona a Santiago Leguizamón Zaván, um jornalista com ampla trajetória no Paraguai. Devido ao exercício do seu trabalho, recebeu ameaças em diferentes oportunidades, as quais se consumaram em 26 de abril de 1991, quando foi assassinado em Pedro Juan Caballero, próximo da fronteira com o Brasil. Uma investigação foi iniciada de ofício no mesmo dia do homicídio, entretanto, os fatos relacionados à sua morte permanecem impunes.

**Decisão:** Em 15 de novembro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença e declarou a responsabilidade da República do Paraguai pela violação dos direitos à vida e à liberdade de pensamento e expressão previstos nos artigos 4.1 e 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à obrigação de respeitar e garantir os direitos, contida no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Santiago Leguizamón Zaván, e dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, estabelecidos nos artigos 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção, em relação à obrigação de respeitar e garantir os direitos, contida no artigo 1.1 do mesmo tratado, em detrimento de Ana Maria Margarita Morra e de Raquel, Dante, Sebastián e Fernando Leguizamón Morra, esposa, filha e filhos de Santiago Leguizamón Zaván, respectivamente.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 16. Caso Valencia Campos e outros Vs. Bolívia. Exceção preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 18 de outubro de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 22 de fevereiro de 2021 e se relaciona a alguns arrombamentos realizados na madrugada de 18 de dezembro de 2001, após o roubo de uma van de transporte de valores. As forças policiais utilizaram força desmedida e cometeram atos de violência e de tortura contra várias das vítimas. Posteriormente, as pessoas que se encontravam nos domicílios, incluindo crianças e um adolescente, foram levados à sede da Polícia Técnica Judicial. Nesses locais as vítimas foram detidas em celas que não contavam com condições adequadas, foram objeto de violência física e verbal e as mulheres foram estupradas por agentes policiais. No dia seguinte, o Poder Executivo convocou uma conferência de imprensa e exibiu as vítimas aos meios de comunicação, apresentando-os como os autores do assalto, apesar de que ainda não haviam sido apresentados perante um juiz. As vítimas acusadas no caso estiveram nos locais da PTJ até 24 de dezembro de 2001, data em que foram trasladados a centros penais.



Ademais, apesar de as vítimas terem alegado a ilegalidade das detenções, o uso excessivo da força e a tortura sofrida por algumas delas, estas alegações foram tomadas em conta no momento de determinar as Medidas Cautelares e tampouco durante a Sentença.

**Decisão:** Em 18 de outubro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado Plurinacional da Bolívia pela violação dos direitos à liberdade pessoal, à vida privada, ao domicílio, à proteção da família, ao direito à propriedade, à integridade pessoal, à vida, à saúde, à proteção judicial, à honra, à dignidade, ao dever de investigar atos de tortura, aos direitos da criança e ao direito da mulher de viver livre de violência e o dever de investigar e punir a violência contra a mulher, previstos nos artigos 7, 11, 17, 19, 21, 5, 26, 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em relação à obrigação de respeito e garantia estabelecida no artigo 1.1 do mesmo instrumento, aos artigos 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e aos artigos 7 a) e 7 b) da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), em detrimento de um grupo de vítimas.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 17. Caso Angulo Losada Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Mérito e Reparações. Sentença de 18 de novembro de 2022

**Resumo:** Este caso foi submetido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 17 de julho de 2020, e se refere a Brisa De Angulo Losada, uma criança de 16 anos de idade que declarou haver sofrido atos de violência sexual, incluindo abusos sexuais e estupro, por parte de seu primo em diversas ocasiões, entre outubro de 2001 e maio de 2002. Após tomar conhecimento dos fatos, o pai de Brisa os comunicou à Defesa de Crianças Internacional, em Cochabamba, em 15 de julho de 2002. Em 24 de julho de 2002 a profissional de psicologia do centro “MorningStar” atendeu a Brisa, concluindo que se tratava de uma relação de uma “menor sendo seduzida por um homem adulto com o propósito de explorá-la sexualmente”. Em 31 de julho de 2002 Brisa foi submetida a um exame médico forense, realizado por um médico de sexo masculino, com a assistência de cinco estudantes de medicina, todos homens, e sem a presença de seus pais. Após uma série de processos penais contra E.G.A. pelo crime de estupro, em 28 de outubro de 2008 o Tribunal declarou sua revelia, ordenou a expedição do mandado de prisão contra ele e outras Medidas Cautelares, além de declarar a suspensão do julgamento. Em julho de 2018 a Interpol da Colômbia informou à Interpol da Bolívia que o acusado revel estaria em território colombiano. Em maio de 2019 o Tribunal de Sentença nº 3 admitiu o pedido de extradição de E.G.A. Em março de 2020 foi emitida carta rogatória com pedido formal de extradição à autoridade competente na Colômbia. Em fevereiro de 2022 E.G.A. foi capturado com fins de extradição no território colombiano. No entanto, em 7 de setembro de 2022 decidiu-se cancelar a ordem de captura contra E.G.A. devido à “prescrição da ação penal à luz da norma colombiana”, e ordenou-se sua liberdade imediata.

**Decisão:** Em 18 de novembro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado Plurinacional da Bolívia pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais, à vida privada e familiar, aos direitos da criança, à igualdade perante a lei e à proteção judicial, contidos nos artigos 5.1, 5.2, 8.1, 11.2, 19, 24 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar e garantir os direitos e de adotar disposições de direito interno, estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, bem como pelo descumprimento das obrigações derivadas dos artigos 7.b), 7.c), 7.e) e 7.f) da Convenção de Belém do Pará, em detrimento de Brisa De Angulo.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 18. Caso Brítez Arce e outros Vs. Argentina. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2022

**Resumo:** O caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 25 de fevereiro de 2021, e se refere a Cristina Brítez Arce, que tinha 38 anos e mais de 40 semanas de gravidez no momento de sua morte. Era, ademais, mãe de Ezequiel Martín Avaro e Vanina Verónica Avaro, de 15 e 12 anos à época. Durante sua gravidez apresentou vários fatores de risco que não foram atendidos de forma adequada pelo sistema de saúde, devido à sua idade, um aumento importante de peso e um antecedente de pressão arterial alta. Em 1º de junho de 1992 se dirigiu ao Hospital Público “Ramón Sardá”, ao redor das nove horas da manhã. Indicou ter dores lombares, febre e pouca perda de líquido genital. Foi feita uma ecografia que indicava que o feto havia morrido, de forma que foi tentada a indução do parto. A indução do trabalho de parto começou às 13:45 horas e finalizou às 17:15 horas, quando foi trasladada à sala de parto. Segundo a certidão de óbito, Cristina Brítez Arce morreu esse mesmo dia às 18:00 horas por “parada cardiorrespiratória não traumática”. Foram iniciadas três causas penais e uma civil em relação à morte da senhora Brítez Arce, dentro das quais foram apresentados 10 relatórios periciais.

**Decisão:** Em 16 de novembro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional da República Argentina pela violação dos direitos à vida, à integridade e à saúde, estabelecidos nos artigos 4.1, 5.1 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à obrigação de respeitar e garantir os direitos, contida no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento da senhora Cristina Brítez Arce, e dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais, à proteção da família, direitos da criança e à proteção judicial, estabelecidos nos artigos 5.1, 8.1, 17.1, 19 e 25.1 da Convenção, em relação à obrigação de respeitar e garantir os direitos, contida no artigo 1.1 do mesmo tratado; e do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, este último a partir de 5 de julho de 1996, em detrimento de Ezequiel Martín Avaro e Vanina Verónica Avaro, respectivamente o filho e a filha de Cristina Brítez Arce.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 19. Caso Flores Bedregal e outras Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de outubro de 2022

**Resumo:** O caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 18 de outubro de 2018, e se refere a Juan Carlos Flores Bedregal, que se encontrava no prédio da Central Obrera Boliviana durante um golpe de Estado na Bolívia. Os presentes no prédio foram obrigados a descer as escadas e a sair do local com as mãos para cima. Entre eles estava o senhor Flores Bedregal, que foi atingido por uma rajada de tiros. O representante aduziu que desde então não se tem notícia precisa sobre o seu paradeiro nem a localização de seus restos. O Estado argumentou que confirmou o seu falecimento. Desde o mesmo dia 17 de julho de 1980 as irmãs Flores Bedregal realizaram a busca de seu irmão. Após o retorno da democracia na Bolívia em 1982, decidiu-se investigar os delitos cometidos pelo governo de fato, o que resultou em uma sentença da Corte Suprema de Justiça de 15 de abril de 1993. No que respeita ao levantamento dos supostos cadáveres de Marcelo Quiroga e Juan Carlos Flores Bedregal, condenou a vários acusados. Essa sentença foi objeto de vários recursos. Finalmente, o processo concluiu de forma definitiva mediante sentença da Primeira Sala da Corte de 25 de outubro de 2010. Nesse processo as irmãs Flores Bedregal solicitaram condenar os acusados pelo desaparecimento forçado de seu irmão e, reiteradamente, requisitaram a desclassificação dos documentos dos arquivos das Forças Armadas. Entretanto, foi negado o acesso das irmãs Flores Bedregal à referida informação.

**Decisão:** Em 17 de outubro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado Plurinacional da Bolívia pelo desaparecimento forçado do senhor Juan Carlos Flores Bedregal e pela violação de seus direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade e liberdade pessoais, estabelecidos nos artigos 3, 4.1, 5.1, 5.2 e 7.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 da Convenção e do artigo I.a) da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas. Ademais, concluiu que o Estado é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, ao acesso à informação, à proteção judicial, e à integridade pessoal, estabelecidos nos artigos 8.1, 13.1, 13.2, 25.1, 5.1 e 5.2 da Convenção, bem como do direito a conhecer a verdade, em relação aos artigos 1.1 e 2 da mesma, e dos artigos I.b) e III da CIDFP, em detrimento das senhoras Olga Beatriz, Verónica, Eliana Isbelia e Lilian Teresa, todas Flores Bedregal.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## **20. Caso Tzompaxtle Tecpile e outros Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de novembro de 2022. Sentença de 7 de novembro de 2022**

**Resumo:** O caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 1º de maio de 2021, e versa sobre a detenção, privação de liberdade, e processo penal contra Jorge Marcial, Gerardo Tzompaxtle Tecpile e Gustavo Robles López. As vítimas foram detidas em 12 de janeiro de 2006, na estrada México-Veracruz, após uma patrulha da polícia realizar uma revista do veículo e encontrar elementos que considerou incriminatórios. Durante dois dias foram interrogados e mantidos sem comunicação. Com posterioridade, foi decretada uma medida de arraigo que representou o seu traslado a uma casa de arraigo da Procuradoria, na Cidade do México, lugar onde estiveram presos por mais de três meses até que, em 22 de abril de 2006, foi emitido o “Auto de Prisão Formal”, após o exercício da ação penal por parte do Ministério Público Federal contra as vítimas pelo delito estabelecido na Lei Federal contra Delinquência Organizada na modalidade de terrorismo. Por meio desse ato foi decretada a abertura do processo penal pelo juiz da causa e as vítimas foram mantidas em prisão preventiva por um período de dois anos e meio aproximadamente. Em 16 de outubro de 2008 foi proferida a Sentença definitiva que absolveu as vítimas do delito de violação à Lei Federal Contra Delinquência Organizada na modalidade de terrorismo, e as condenou pelo delito de suborno devido a uma tentativa de suborno dos oficiais que os detiveram. O Tribunal considerou que a pena por suborno se encontrava “purgada” e ordenou sua liberdade imediata. Foram libertados nesse mesmo dia.

**Decisão:** Em 7 de novembro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do México pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, contidos nos artigos 5, 7, 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeito e de adotar disposições de direito interno incluídas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. Essas violações à Convenção foram cometidas em detrimento de Jorge Marcial Tzompaxtle Tecpile, Gerardo Tzompaxtle Tecpile e Gustavo Robles López, e ocorreram durante sua detenção e privação de liberdade, do processo penal do qual foram objeto, de uma medida de arraigo que lhes foi imposta, e do período durante o qual estiveram em prisão preventiva. Os fatos tiveram lugar entre os anos 2006 e 2008.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 21. Caso Bissoon e outro Vs. Trinidad e Tobago. Mérito e Reparações. Sentença de 14 de novembro de 2022

**Resumo:** O caso foi submetido à Corte pela Comissão Interamericana em 29 de junho de 2021, e se refere aos senhores Reshi Bissoon e Foster Serrette. O primeiro deles foi declarado culpado de assassinato e condenado à morte pela Corte Superior de Justiça de Trinidad e Tobago (High Court of Trinidad and Tobago), e o senhor Serrette foi declarado culpado do homicídio de sua mulher e do assassinato de seu filho pela Corte Superior de Justiça de Trinidad e Tobago (High Court of Trinidad and Tobago), razão pela qual foi condenado à prisão perpétua pelo homicídio e condenado à morte pelo assassinato. A Corte foi informada de que em 15 de agosto de 2008 as condenações à pena de morte dos senhores Bissoon e Serrette foram comutadas para prisão perpétua, e os representantes indicaram que durante o período em que estiveram em prisão preventiva, os senhores Bissoon e Serrette foram submetidos a condições deploráveis de detenção na prisão de Golden Grove.

**Decisão:** Em 14 de novembro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado de Trinidad e Tobago pela violação do direito à liberdade pessoal em detrimento do senhor Reshi Bissoon, como resultado da violação da razoabilidade do prazo da prisão preventiva, e a violação do direito à integridade pessoal em detrimento dos senhores Reshi Bissoon e Foster Serrette, em função de terem sido submetidos a condições de detenção carcerárias incompatíveis com os padrões convencionais na matéria. Em particular, a Corte declarou que o Estado de Trinidad e Tobago violou os artigos 7.5, 5.1, 5.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1 do mesmo instrumento.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 22. Caso Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022

**Resumo:** O caso foi submetido pela Comissão à Corte em 29 de junho de 2018, e se refere à organização política União Patriótica. Como consequência de sua rápida ascensão na política nacional, surgiu uma aliança entre grupos paramilitares e setores da política tradicional, da força pública e de grupos empresariais, a fim de se contrapor ao seu crescimento na arena política. A partir de então, tiveram início atos de violência contra os integrantes, simpatizantes e militantes da UP. A Corte comprovou que a violência sistemática contra integrantes e militantes da UP, a qual durou mais de duas décadas e se espalhou a quase todo o território colombiano, se manifestou através de diferentes tipos de atos, tais como desaparecimentos forçados, massacres, execuções extrajudiciais e assassinatos, ameaças, ataques, vários atos de estigmatização, processos judiciais impróprios, tortura, deslocamentos forçados, entre outros. Estes atos constituíram uma forma de extermínio sistemático contra o partido político UP, seus membros e militantes, e contaram com a participação de agentes estatais e a tolerância e aquiescência das autoridades.

**Decisão:** Em 27 de julho de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pelas violações de direitos humanos cometidas em detrimento de mais de seis mil vítimas integrantes e militantes do partido político União Patriótica na Colômbia a partir de 1984 e por mais de 20 anos. A Corte qualificou estes fatos como um extermínio e concluiu que o Estado era internacionalmente responsável pelo descumprimento de seus deveres de respeito e de garantia, pelas privações do direito à vida (violando o artigo 4 da

Convenção Americana), os desaparecimentos forçados (violando os artigos 3, 4, 5, e 7 da Convenção Americana), tortura, ameaças, perseguições, deslocamentos forçados e tentativas de homicídio (violando os artigos 5, e 22 da Convenção Americana) dos integrantes e militantes desse partido político que foram reconhecidos como vítimas deste caso. Ademais, concluiu que o Estado violou os direitos políticos (artigo 23 da Convenção Americana), a liberdade de pensamento e de expressão (artigo 13 da Convenção Americana), e a liberdade de associação (artigo 16 da Convenção Americana), posto que o motivo das violações de direitos humanos foi o pertencimento das vítimas a um partido político e a expressão de suas ideias através deste. A Corte também considerou que o Estado violou o direito à honra e dignidade (artigo 11 da Convenção Americana) dos integrantes e militantes da UP visto que foram estigmatizados por autoridades do Estado. Do mesmo modo, determinou que o Estado violou o direito às garantias judiciais (artigo 8.1 da Convenção Americana), e à proteção judicial (artigo 25 da Convenção Americana), e o dever de investigar as graves violações de direitos humanos ocorridas. Finalmente, afirmou que o Estado violou os direitos à liberdade pessoal (artigo 7 da Convenção Americana), às garantias judiciais, à honra e dignidade, e à proteção judicial pela criminalização de alguns integrantes e militantes da UP.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

### **23. Caso Nissen Pessolani Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2022**

**Resumo:** O caso foi submetido pela Comissão à Corte em 11 de março de 2011, e versa sobre o senhor Alejandro Nissen Pessolani, que foi designado como promotor criminal em 1999 e investigou atos relacionados ao tráfico ilegal de veículos roubados envolvendo a altos funcionários do setor público. Em 12 de março de 2002, C.P.O., que estava sendo investigado pelo suposto delito de falsificação de documentos oficiais nas Aduanas para supostamente lavar veículos roubados no Brasil e na Argentina, apresentou uma denúncia no JEM contra o promotor Nissen Pessolani por mal desempenho de funções. Em 18 de março de 2002, através de uma ata assinada unicamente pelo presidente do JEM, foi iniciado o julgamento contra o promotor. No âmbito do processo o senhor Nissen Pessolani formulou uma recusa contra quatro membros do JEM, incluindo seu Presidente, por alegada parcialidade. No entanto, sua solicitação foi rejeitada. Em 20 de agosto de 2022 Luis Talavera Alegre, membro do JEM, apresentou um escrito solicitando a suspensão do julgamento e sua nulidade. Argumentou que o início do procedimento foi realizado através de uma providência do presidente do colegiado e não por uma resolução dos membros, como estabelece a norma, de maneira que considerou tratar-se de um fato irregular e ilegal que levou à nulidade de todo o processo. Esse incidente de nulidade foi rejeitado. Em 7 de abril de 2003 o JEM proferiu a sentença nº 02/03 e decidiu “remover o Advogado Alejandro Nissen Pessolani [...] por mal desempenho de suas funções de conformidade com os incisos b), g) e n) do Art. 14 da Lei nº 1084/91 [...]”. A sentença foi assinada pelo Vice-Presidente do JEM e por outros cinco membros, com exceção do Presidente.

**Decisão:** Em 21 de novembro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional da República do Paraguai pela violação da garantia de um juiz imparcial, da proteção judicial, do direito a permanecer no cargo em condições de igualdade e à estabilidade laboral contidos nos artigos 8.1, 25.1, 23.1 c) e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à obrigação de respeito e garantia estabelecida no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Alejandro Nissen Pessolani por sua remoção do cargo de Promotor Criminal como consequência de um processo levado a cabo pelo Órgão de Julgamento de Magistrados.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 24. Caso Dial e outro Vs. Trinidad e Tobago. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2022

**Resumo:** O caso foi submetido pela Comissão à Corte em 23 de junho de 2021, e se refere aos senhores Dial e Dottin, que foram declarados culpados do delito de homicídio por decisão do júri em 21 de janeiro de 1997 e sentenciados pelo Tribunal Penal nº 4 de Puerto Espanha à pena de morte obrigatória, conforme estipulava o artigo 4 da “Lei de Delitos contra a Pessoa”. Esse artigo estabelecia que “qualquer pessoa condenada por assassinato sofrerá a morte”. Os senhores Dial e Dottin apresentaram um recurso de apelação contra a sentença de 21 de janeiro de 1997. Em 16 de outubro de 1997 a Corte de Apelação de Trinidad e Tobago rejeitou a apelação e confirmou a condenação. Posteriormente, as supostas vítimas interpuseram um recurso perante o Comitê Judicial do Privy Council no qual alegaram, entre outros, a existência de contradições no relatório de balística.

**Decisão:** Em 21 de novembro de 2022 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado de Trinidad e Tobago por violar: o direito à vida, em função da imposição automática da pena de morte; o direito à liberdade pessoal, devido à violação do direito a ser informado sobre os motivos da detenção; o direito ao devido processo em razão de certas deficiências no processo penal; e o direito à integridade pessoal, devido às condições de prisão incompatíveis com as normas convencionais, em detrimento dos senhores Kelvin Dial e Andrew Dottin, bem como a violação do direito à proteção da família em detrimento do senhor Dial. Em particular, a Corte declarou que o Estado de Trinidad e Tobago violou os artigos 4.2, 5.1, 5.2, 7.4, 8.2.c, 8.2.d, e 17 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1 e 2 do mesmo instrumento. Em 13 de junho de 2005 as supostas vítimas interpuseram um recurso de amparo (constitutional motion) em razão da sentença proferida pelo Comitê Judicial do Privy Council em 7 de julho de 2004 no caso Charles Matthew v. The State, na qual determinou que a imposição da pena de morte obrigatória era incompatível com a proibição de castigos desumanos ou degradantes protegidos pela Constituição de Trinidad e Tobago. Em 13 de junho de 2005 ordenou-se a suspensão provisória da execução da pena de morte dos senhores Dial e Dottin. Em 15 de agosto de 2008 foi concedido um amparo e as sentenças à pena de morte foram comutadas para prisão perpétua. Após a condenação de 21 de janeiro de 1997 os senhores Dial e Dottin estiveram sob condições de detenção inadequadas.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## 25. Caso Baraona Bray Vs. Chile. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2022

**Resumo:** O caso foi submetido pela Comissão Interamericana em 11 de agosto de 2020 e versa sobre a violação do direito à liberdade de expressão, devido à imposição de responsabilidades ulteriores e à improcedência do uso do direito penal em assuntos de interesse público. O anterior em razão de que, em maio de 2004 Carlos Baraona Bray, advogado e defensor ambiental, ofereceu uma série de entrevistas e realizou declarações que foram publicadas por vários meios de comunicação, nas quais afirmava que um senador da República havia exercido pressões e influído para que as autoridades fizessem o corte ilícito de larício, uma espécie de árvore milenária no Chile. O senador interpôs uma denúncia penal contra a suposta vítima, que foi condenada pelo delito de “injúrias graves” através de um meio de comunicação a 300 dias de prisão em suspenso, uma multa, e uma pena acessória de suspensão de cargos ou ofícios públicos pelo período da condenação. O senhor Baraona interpôs um recurso de nulidade, entretanto, a decisão de primeira instância foi ratificada.



**Decisão:** Em 24 de novembro de 2022 a Corte Interamericana proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade do Chile pelas violações a diversos direitos de Carlos Baraona Bray, em função do processo penal e da condenação imposta pelo delito de injúrias graves por declarações realizadas pelo senhor Baraona Bray em maio de 2004 sobre as ações do senador SP, em sua qualidade de funcionário público, em relação ao corte ilegal da árvore larício. A Corte concluiu que o Chile é responsável pela violação do direito à liberdade de pensamento e de expressão, ao princípio de legalidade e à proteção judicial, estabelecidos nos artigos 13.1 e 13.2, 9 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Baraona Bray.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#) e o resumo oficial, [aqui](#).

## Sentenças de interpretação

### 1. Caso Cuya Lavy e outros Vs. Peru. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022

**Resumo:** Em 8 de março de 2022 o Estado apresentou um pedido de interpretação relacionado ao parágrafo 206 da Sentença. Especificou que buscava clareza sobre a disposição da Corte de “adequar o ordenamento jurídico interno do Estado peruano ao estabelecido na [Convenção Americana], sobre a reincorporação dos magistrados não ratificados no Poder Judiciário ou no Ministério Público e a possibilidade de recorrer das decisões por meio das quais se determine a não ratificação de um magistrado; bem como exercer de ofício o controle de convencionalidade entre as normas internas e a [Convenção Americana] enquanto não seja feita a adequação do ordenamento jurídico”.

**Decisão:** A Corte declarou admissível o pedido de interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas proferida no Caso Cuya Lavy e outros Vs. Peru apresentado pelo Estado. Dessa maneira, esclareceu o parágrafo 206 da Sentença por meio da Sentença de Interpretação no sentido de que o Estado deve adotar as medidas legislativas ou de outra natureza que permitam: i) a reincorporação dos magistrados não ratificados ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público e ii) recorrer das decisões que determinem a não ratificação de um magistrado, para adequar seu ordenamento jurídico interno ao estabelecido na Convenção Americana.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#).

### 2. Caso Povos Indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango e outros Vs. Guatemala. Interpretação da Sentença de Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022

**Resumo:** Em 17 de março de 2022 o Estado apresentou um pedido de interpretação relacionado ao alcance dos pontos resolutivos segundo, quarto, sexto, sétimo e oitavo da Sentença.

**Decisão:** A Corte declarou admissível o pedido de interpretação da Sentença de Mérito, Reparações e Custas, proferida no Caso Povos Indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango e outros Vs. Guatemala, apresentado pelo Estado da Guatemala; rejeitou o pedido por considerá-lo improcedente no que se refere aos pontos resolutivos segundo, quarto, sexto e, parcialmente, em relação ao ponto resolutivo oitavo; determinou parcialmente o sentido e o alcance do disposto no ponto resolutivo oitavo.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#).

### 3. Caso do Massacre da Aldeia Los Josefinos Vs. Guatemala. Interpretação da Sentença de Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022

**Resumo:** Em 16 de março de 2022 o Estado da Guatemala apresentou à Corte um pedido de interpretação em relação à determinação de vítimas realizada na Sentença. Além disso, em 21 de março de 2022 os representantes submeteram à Corte um pedido de interpretação sobre (i) a medida de retorno seguro para as pessoas deslocadas que assim o desejem e (ii) as medidas de indenização compensatória.

**Decisão:** A Corte declarou admissível os pedidos de interpretação apresentados pelo Estado e pelos representantes. No entanto, rejeitou o pedido de interpretação apresentado pelo Estado ao considerá-lo improcedente. Dessa maneira, esclareceu por meio de interpretação, entre outras coisas, que os pagamentos já realizados à pessoa representante do grupo familiar no âmbito do Acordo de Solução Amistosa do ano de 2007 serão assumidos pela pessoa que efetivamente recebeu o pagamento em qualidade de representante do núcleo familiar.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#).

### 4. Caso Ex-trabalhadores do Organismo Judicial Vs. Guatemala. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito e Reparações. Sentença de 27 de julho de 2022

**Resumo:** Em 22 de abril de 2022 o Estado apresentou um pedido de interpretação solicitando “a ampliação do conteúdo da Sentença no sentido de respaldar a inclusão direta dentro do catálogo de direitos que se derivam do artigo 26 Convencional”. Além disso, solicitou que a Corte se pronuncie sobre “a questão (sic) dos direitos que se desenvolvem com base em matéria que não se origina em instrumentos sujeitos à ratificação dos Estados”.

**Decisão:** A Corte declarou admissível o pedido de interpretação apresentado pelo Estado, mas o rejeitou por considerá-lo improcedente.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#).

### 5. Caso Professores de Chañaral e outros Municípios Vs. Chile. Interpretação da Sentença de Exceção preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022

**Resumo:** Em 21 de março de 2022 o Estado apresentou um pedido de interpretação da Sentença. Em primeiro lugar, solicitou que o esclarecimento da expressão “prestações anuais” utilizada no parágrafo 232 da Sentença, onde se estabelece a forma de pagamento dos montantes reconhecidos como medida de restituição. Em segundo lugar, solicitou que estabeleça com maior precisão os critérios para os pagamentos dos montantes correspondentes à medida de restituição, as indenizações compensatórias e o pagamento de custas e gastos. Em terceiro lugar, solicitou que se esclareça como funcionaria o cálculo de juros indicados no parágrafo 209 da Sentença, em relação aos critérios estabelecidos nos parágrafos 232 e 238 da mesma. Por outro lado, solicitou que se esclareça se o reajuste dos montantes ordenados como medida de restituição se aplica em relação a cada parcela em sua data de pagamento ou ao total da soma devida posterior ao pagamento de uma parcela respectiva. Em quarto lugar, solicitou interpretar o alcance da

expressão “operadores judiciais” indicada no parágrafo 216 da Sentença em relação às garantias de não repetição. Finalmente, solicitou que se interprete se o mecanismo indicado no parágrafo 234 para poder solucionar a situação das vítimas falecidas a respeito das quais não se pode determinar seus herdeiros é apenas aplicável para os três casos identificados nesse parágrafo ou se seria aplicável para todos os demais dos casos nos quais não se possa determinar a sucessão das vítimas falecidas para realizar o pagamento.

**Decisão:** A Corte declarou admissível o pedido de interpretação da Sentença apresentado pelo Estado. A Corte esclareceu por meio de Interpretação diversos aspectos relacionados com as reparações da Sentença.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#).

## 6. Caso Manuela e outros Vs. El Salvador. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparções e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022

**Resumo:** Em 28 de fevereiro de 2022 as representantes das vítimas apresentaram um pedido de interpretação de acordo com os artigos 67 da Convenção e 68 do Regulamento. Solicitaram à Corte precisar o alcance de três medidas de reparação ordenadas na Sentença.

**Decisão:** A Corte declarou admissível o pedido de interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparções e Custas proferida no Caso Manuela e outros Vs. El Salvador apresentado pelas representantes das vítimas. Por meio da Sentença de interpretação esclareceu os prazos para que os filhos de Manuela manifestem seu interesse em receber bolsas educativas. Ademais, a Corte rejeitou por considerar improcedente o pedido de interpretação no que se refere ao alcance das medidas de reabilitação. Também esclareceu o cálculo do prazo para a supervisão da medida de reparação disposta na sentença.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#).

## 7. Caso Maidanik e outros Vs. Uruguai. Interpretação da Sentença de Mérito e Reparções. Sentença de 21 de novembro de 2022

**Resumo:** Em 22 de fevereiro de 2022 o Estado apresentou um pedido de interpretação relacionado ao alcance do disposto no parágrafo 279 da Sentença, quanto à distribuição do montante de indenização correspondente aos herdeiros de uma vítima, bem como ao disposto no parágrafo 278, relativo à possibilidade de descontar dos montantes de indenização fixados na Sentença, os valores pagos às vítimas como reparação antes do proferimento da Sentença.

**Decisão:** A Corte rejeitou uma parte do pedido de interpretação do Estado em relação à Sentença de Mérito e Reparções no Caso Maidanik e outros Vs. Uruguai. Admitiu o pedido de interpretação em relação à possibilidade de atualizar as quantias de dinheiro pagas às vítimas antes da sentença. A Corte esclareceu a possibilidade de atualizar os montantes de indenização fixados na Sentença para descontar os valores pagos às vítimas antes de seu proferimento.

A Sentença pode ser encontrada [aqui](#).

## 8. Caso Família Julien Grisonas Vs. Argentina. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2022

**Resumo:** Em 21 de março de 2022 o representante das vítimas apresentou um pedido de interpretação sobre o alcance do disposto nos parágrafos 311 e 314 da Sentença, quanto à indenização por dano imaterial.

**Decisão:** A Corte rejeitou o pedido de interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas proferida no Caso Família Julien Grisonas Vs. Argentina por considerá-lo improcedente.

A Sentença pode ser encontrada aqui.

## 9. Caso Federação Nacional de Trabalhadores Marítimos e Portuários (FEMAPOR) Vs. Peru. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito e Reparações. Sentença de 21 de novembro de 2022

**Resumo:** Em 18 de julho de 2022 o Estado do Peru apresentou à Corte um pedido de interpretação em relação à ordem de pagamento estabelecida no ponto resolutivo 7 desta Sentença. Além disso, nesse mesmo dia a representante Meneses Huayra submeteu à Corte um pedido de interpretação sobre o pedido que o grupo de 1.773 trabalhadores incluídos no Anexo III da Sentença deveria realizar no âmbito interno para o correto pagamento do a) incremento adicional das remunerações, b) reembolso de direitos e benefícios sociais, c) pagamento da bolsa escolar e d) os juros.

**Decisão:** A Corte declarou admissível os pedidos de interpretação apresentados pelo Estado e pela representante Meneses Huayra. No entanto, rejeitou ambos os pedidos por considerá-los improcedentes.

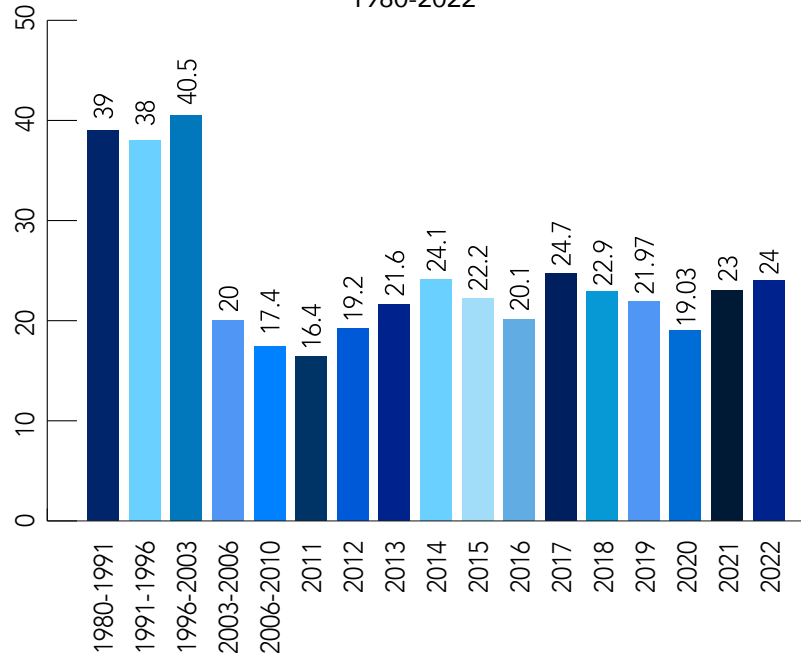
A Sentença pode ser encontrada aqui.

### Média de duração da tramitação dos casos

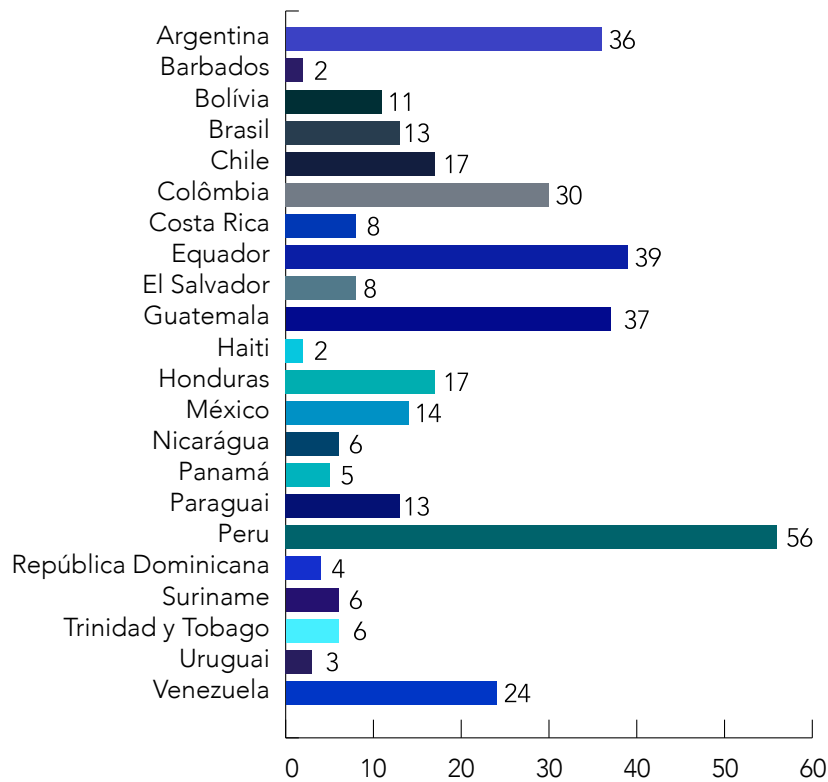
Ano após ano, a Corte realiza um grande esforço para decidir oportunamente os casos que se encontram perante si. O princípio de prazo razoável que se infere da Convenção Americana e da Jurisprudência constante desta Corte não só é aplicável aos processos internos de cada um dos Estados Partes, mas também aos tribunais ou organismos internacionais que têm por função resolver petições sobre supostas violações dos direitos humanos.

No ano de 2022 a média de duração do processamento de casos na Corte foi de 24 meses.

### DURAÇÃO MÉDIA DOS CASOS PERANTE A CORTE (MESES) 1980-2022



### TOTAL DE CASOS DECIDIDOS POR ESTADO AO FINAL DE 2022



# Sentenças de Mérito e Interpretação em 2020



## ARGENTINA

- Corte IDH. Caso Habbal e outros Vs. Argentina. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 31 de agosto de 2022. Série C Nº 463.
- Corte IDH. Caso Brítez Arce e outros Vs. Argentina. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2022. Série C Nº 474.
- Corte IDH. Caso Familia Julien Grisonas Vs. Argentina. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2022. Série C Nº 479.

## BRASIL

- Corte IDH. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2022. Série C Nº 454.

## BOLÍVIA

- Corte IDH. Caso Valencia Campos e Outros Vs. Bolívia. Exceção preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 18 de outubro de 2022. Série C Nº 469.
- Corte IDH. Caso Angulo Losada Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Mérito e Reparações. Sentença de 18 de novembro de 2022. Série C Nº 475.
- Corte IDH. Caso Flores Bedregal e outras Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de outubro de 2022. Série C Nº 467.

## CHILE

- Corte IDH. Caso Pavez Pavez Vs. Chile. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de fevereiro de 2022. Série C Nº 449.
- Corte IDH. Caso Baraona Bray Vs. Chile. Convocatoria a audiencia. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 27 de maio de 2022.
- Corte IDH. Caso Profesores de Chañaral e outros Municipios Vs. Chile. Interpretação da Sentença de Exceção preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022.

## COLÔMBIA

- Corte IDH. Caso Movilla Galarcio e Outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de junho de 2022. Série C Nº 452.
- Corte IDH. Caso Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022. Série C Nº 455.

## COSTA RICA

- Corte IDH. Caso Moya Chacón e outro Vs. Costa Rica. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de maio de 2022. Série C Nº 451.
- Corte IDH. Caso Guevara Diaz Vs. Costa Rica. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de junho de 2022. Série C Nº 453.

## EQUADOR

- Corte IDH. Caso Casierra Quiñonez e outros Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 11 de maio de 2022. Série C Nº 450.
- Corte IDH. Caso Mina Cuero Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de setembro de 2022. Série C Nº 464.



- Caso Huacón Baidal e outros Vs. Equador. Sentença de 4 de outubro de 2022. Série C Nº 466.

- Corte IDH. Caso Cortez Espinoza Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 18 de outubro de 2022. Série C Nº 468.

- Corte IDH. Caso Aroca Palma e Outros Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 8 de novembro de 2022. Série C Nº 471.

## EL SALVADOR

- Corte IDH. Caso Manuela e Outros Vs. El Salvador. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022. Série C Nº 461.

## GUATEMALA

- Corte IDH. Caso Povos Indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango e Outros Vs. Guatemala. Interpretação da Sentença de Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022. Série C Nº 457.

- Corte IDH. Caso do Massacre da Aldeia Los Josefinos Vs. Guatemala. Interpretação da Sentença de Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022. Série C Nº 458.

- Corte IDH. Caso Ex-trabalhadores do Organismo Judicial Vs. Guatemala. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito e Reparações. Sentença de 27 de julho de 2022. Série C Nº 459.

## HONDURAS

- Corte IDH. Caso Deras Garcia e outros Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de agosto de 2022. Série C Nº 462.

## MÉXICO

- Corte IDH. Caso Tzompaxtle Tecpile e Outros Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de novembro de 2022. Sentença de 7 de novembro de 2022. Série C Nº 470.

## PARAGUAI

- Corte IDH. Caso Leguizamón Zaván e Outros Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de novembro de 2022. Série C Nº 473.

- Corte IDH. Caso Nissen Pessolani Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2022. Série C Nº 477.

## PERU

- Corte IDH. Caso Federación Nacional de Trabajadores Marítimos e Portuários (FEMAPOR) Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito e Reparações. Sentença de 1º de fevereiro de 2022. Série C Nº 460.

- Corte IDH. Caso Benites Cabrera e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de outubro de 2022. Série C Nº 465.

- Corte IDH. Caso Cuya Lavy e Outros Vs. Peru. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de julho de 2022. Série C Nº 456.

- Corte IDH. Caso Federación Nacional de Trabajadores Marítimos e Portuários (FEMAPOR) Vs. Peru. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito e Reparações. Sentença de 21 de novembro de 2022. Série C Nº 480.

## TRINIDAD Y TOBAGO

- Corte IDH. Caso Bissoon e outro Vs. Trinidad e Tobago. Mérito e Reparações. Sentença de 14 de novembro de 2022. Série C Nº 472.

- Corte IDH. Dial e outro Vs. Trinidad e Tobago. Fondo y Reparaciones. Sentença de 21 de novembro de 2022. Série C Nº 476.

## URUGUAI

- Corte IDH. Caso Maidanik e Outros Vs. Uruguai. Interpretação da Sentença de Mérito e Reparações. Sentença de 21 de novembro de 2022. Série C Nº 478.